



Porto Alegre, RS, 16/03/2022

Esclarecimento 05 do Edital Pregão Eletrônico nº 0023/2022 - SULIC/CORSAN

1) Página 33, Minuta do Termo de Contrato, Cláusula Nona - Antecipação do Pagamento:

" 9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA."

Como se trata de um preço unitário fixo, já estabelecido em contrato, para prestação do serviço, não temos a possibilidade de aplicar desconto em caso de pagamento antecipado. Entendemos que esta citação na cláusula acima não cabe para os objetos contidos no Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Por se tratar de item baseado em modelo definido pela área jurídica da empresa, utilizado em todos os contratos, não cabe a área técnica discutir ou alterar o proposto na minuta do edital, apenas acatar o mencionado.

2) Página 34, Minuta do Termo de Contrato, Cláusula Décima - do Reajuste do Preço:

" 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, (...)."

Página 50, Especificações Técnicas, Cláusula 03 - Cálculo e Reajuste dos Valores:

" 3.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o Índice sobre Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que a ANATEL defina para substituí-lo, desde que a CONTRATADA consulte com antecedência de 30 (trinta) dias a CORSAN."

Diante da divergência das informações acima referente ao índice de Reajuste, favor nos esclarecer qual será adotado.

Resposta: Por se tratar de item baseado em modelo definido pela área jurídica da empresa, utilizado em todos os contratos, não cabe a área técnica discutir ou alterar o proposto na minuta do edital, apenas acatar o mencionado. Desta forma deverá ser utilizado o IPCA, contudo conforme o item 3.4.1 das Especificações técnicas, “Havendo discordância dos valores de reajuste propostos, deverá ser formalizada reunião entre as partes para dirimir quaisquer dúvidas da CONTRATANTE”.

3) Página 49, Especificações Técnicas, Cláusula 01:

" Especificações técnicas - Fornecimento de Serviço de Telefonia 0800, através de entroncamentos E1 digitais, sinalização SIP, conforme especificações técnicas, quantitativos e endereços abaixo descritas:

1.5. Tabela de endereços de instalação e dimensionamento dos acessos

Localidade	Endereço	Troncos	Ramais
Porto Alegre	Rua 7 de Setembro, 641	6	180



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Porto Alegre, RS, 16/03/2022

Na tabela acima é informado a necessidade de 180 ramais. Entendemos que configura a possibilidade de tráfego originado.

Nosso entendimento está correto?

Se sim, solicitamos que nos seja informado os quantitativos estimados para o tráfego originado nesta gama de ramais.

Resposta: O total de canais se refere a itens de receptivo, sendo que 180 é a quantidade de ramais simultâneos que devem estar disponíveis para uso.

4) Página 52, Especificações Técnicas, Cláusula 03 - Cálculo e Reajuste de Valores:

" 3.2. Na composição dos preços unitários, a licitante poderá utilizar até 2 (duas) casas decimais e os valores totais deverão ser expressos com duas casas decimais."

Na Resolução nº 547, de 22 de outubro de 2010 da Anatel, no seu item 5.17, determina que as tarifas de habilitação, assinatura e mudança de endereço são expressas em reais, com 2 (duas) casas decimais. As demais tarifas são expressas em reais, com 5 (cinco) casas decimais. Solicitamos que seja permitido a utilização de até 4 (quatro) casas decimais nos valores referentes às tarifas, mantendo os valores mensais e globais com 2 (duas) casas decimais. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Devem ser expressos conforme previsto o edital os valores mensais e globais com 2 (duas) casas decimais, as tarifas podem ser com 4 casas decimais, desde que detalhadamente descrito e informado ao CONTRATANTE.